



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

AV. GETULIO VARGAS, 232, PALÁCIO DAS SECRETARIAS, 4º ANDAR - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
- www.ac.gov.br

PARECER Nº 4/2026/SEPLAN - DIVA/SEPLAN - DEPAC/SEPLAN - DIRAF/SEPLAN - SECADJ/SEPLAN - GABIN
PROCESSO Nº 0088.016765.00033/2025-91

Assunto: Emissão de parecer técnico das propostas e análise de exequibilidade – Pregão Eletrônico SRP nº 563/2025.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se da **análise técnica das propostas apresentadas no âmbito do processo licitatório**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos eletrônicos e materiais, destinada ao atendimento das demandas institucionais da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, no contexto do **Pregão Eletrônico SRP nº 563/2025 – ComprasGov nº 90563/2025**.
2. O Processo SEI nº **0088.016765.00033/2025-91** foi encaminhado a este Departamento em atendimento ao Ofício 3544 (0020353223), para fins de manifestação técnica quanto à **conformidade das propostas com as especificações constantes no Termo de Referência nº 231/2025/SEPLAN - DIVA** (SEI nº 0018034265), especialmente quanto à verificação da conformidade técnica dos itens licitados.

Empresa: AJR Comércio de Materiais para Construção Ltda. - ME
CNPJ: 27.840.547/0001-51

Proposta: **0018603447**

Item 02 - **CAIXA DE SOM PORTÁTIL AMPLIFICADA COM DOIS MICROFONES SEM FIO: Potência:** Potência de saída: Mínimo de 160W RMS **Qualidade de som:** Som estéreo com reforço de graves (bass boost ou equivalente), resposta de frequência: 45Hz – 18kHz ou superior, modo de equalização com ajustes pré-definidos ou personalizáveis. **Recursos adicionais:** Iluminação em LED com efeitos personalizáveis (opcional/desejável), modo karaokê com controle de eco e volume dos microfones, compatibilidade com microfones sem fio (inclusos). **Microfones:** Inclusão de **dois microfones sem fio**, frequência de operação segura e estável, alimentação por pilhas AA, controle de volume independente. **Conectividade:** Bluetooth 5.1 ou superior, porta USB com função de reprodução (MP3, WAV, etc.), entrada auxiliar (P2 ou RCA), entrada para microfone com fio (P10), entrada para instrumentos (P10, opcional). **Alimentação elétrica: Voltagem: 110V** (ou bivolt automático com funcionamento em 110V) **Cabo de alimentação incluso Bateria interna recarregável com autonomia mínima de 10 horas (uso moderado).** **Portabilidade e construção:** Alças laterais ou superior para transporte, peso compatível com uso móvel (até 12kg, aproximadamente), estrutura resistente em plástico ABS ou similar, apoio para colocação vertical. **Acessórios inclusos:** Dois microfones sem fio, fonte de alimentação/cabo de energia, controle remoto (se aplicável), manual do usuário em português. **Outras características desejáveis:** Emparelhamento com outras caixas (modo TWS – True Wireless Stereo ou similar) **Garantia mínima:** 12 meses contra defeitos de fabricação. Fabricante com rede de assistência técnica nacional.

ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA

Trata-se de análise técnica da proposta apresentada pela empresa AJR Comércio de Materiais para Construção Ltda. - ME, especificamente quanto ao item 02, referente ao fornecimento de caixa de som portátil amplificada com dois microfones sem fio. Consta da proposta a oferta do produto “Caixa de Som Bluetooth Imenso X57 160w C/ 2 Mic C/ Controle”, marca Imenso, modelo X57, ao valor unitário de R\$ 1.498,99, para o quantitativo de 4 unidades, totalizando R\$ 5.995,96. A documentação anexa informa, ainda, potência de saída de 160W RMS, presença de luzes LED, função karaokê, efeito de voz, funcionamento sem fio, bateria recarregável com autonomia máxima de 10 horas, microfones inclusos, controle remoto, conectividade Bluetooth, homologação Anatel nº 070462415957 e menção à função TWS.

Do cotejo entre a proposta apresentada e as especificações mínimas constantes do Termo de Referência para o item 02, verifica-se que há comprovação documental de parte relevante dos requisitos exigidos, especialmente quanto à potência mínima de 160W RMS, à inclusão de dois microfones sem fio, à existência de bateria interna recarregável com autonomia mínima de 10 horas, à presença de iluminação em LED, à indicação de modo karaokê, ao fornecimento de controle remoto e à possibilidade de emparelhamento TWS, aspecto tratado no material descritivo do produto. Tais elementos evidenciam aderência parcial do equipamento ofertado ao objeto pretendido pela Administração.

Entretanto, a documentação acostada à proposta não comprova integralmente, de forma objetiva e suficiente, diversos requisitos técnicos obrigatórios previstos no Termo de Referência. Não há indicação expressa e inequívoca, no material apresentado, acerca de som estéreo com reforço de graves, resposta de frequência de 45Hz a 18kHz ou superior, modo de equalização com ajustes pré-definidos ou personalizáveis, versão Bluetooth 5.1 ou superior, porta USB com função de reprodução, entrada auxiliar P2 ou RCA, entrada para microfone com fio P10, frequência de operação segura e estável dos microfones, alimentação dos microfones por pilhas AA, controle de volume independente dos microfones, voltagem 110V ou bivolt automático com funcionamento em 110V, cabo de alimentação incluso, peso aproximado de até 12 kg, estrutura em plástico ABS ou similar, manual do usuário em português, garantia mínima de 12 meses e fabricante com rede de assistência técnica nacional. Embora a proposta traga descrição comercial resumida e ficha com características gerais do produto, tais elementos não bastam, por si sós, para demonstrar o atendimento integral de todas as exigências do item, permanecendo pontos essenciais sem comprovação técnica específica.

Sob o prisma normativo, o exame de conformidade da proposta deve observar estritamente os requisitos fixados no edital e em seus anexos. No âmbito do Estado do Acre, o Decreto Estadual nº 11.363/2023 atribui ao agente de contratação o dever de verificar a conformidade da proposta com os requisitos do instrumento convocatório e prevê a desclassificação da melhor proposta quando ela não atender às exigências editalícias. No mesmo sentido, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 59, determina a desclassificação das propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital. Quanto à diligência, o regulamento estadual admite a aceitação de novos documentos apenas para complementar informações acerca de documentos já apresentados, não sendo cabível utilizar esse mecanismo para alterar a substância da proposta.

à vista dos elementos atualmente constantes da proposta analisada, conclui-se que o produto ofertado para o item 02 apresenta compatibilidade parcial com as especificações do Termo de Referência, havendo comprovação documental de alguns requisitos relevantes, notadamente potência, autonomia da bateria, microfones inclusos, iluminação LED, função karaokê e controle remoto. Contudo, não houve comprovação técnica integral e suficiente de diversas características obrigatórias do item, o que impede a área técnica de atestar, com segurança, a plena conformidade do objeto ofertado com todas as exigências do instrumento convocatório. Desse modo, sob o enfoque técnico, não se recomenda a aceitação imediata da proposta sem prévia diligência saneadora para apresentação de catálogo, ficha técnica, manual do fabricante ou documento equivalente apto a comprovar os pontos pendentes; inexistindo diligência ou não sendo suprida a comprovação, a proposta deve ser desclassificada por insuficiência de comprovação da conformidade técnica do objeto ofertado.

CONCLUSÃO: NÃO ATENDE.

Empresa: MVP ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 28.472.036/0002-78

Proposta:0019197301

Item 05 - **SUPORTE PARA BANNER:** **Tipo:** Suporte para banner em formato tripé; **Material:** Estrutura metálica (aço ou alumínio) com acabamento resistente à oxidação; **Altura regulável:** Sim, com ajuste mínimo de 1,00 m até aproximadamente 2,00 m; **Largura de suporte:** Compatível com banners de até 90 cm de largura; **Sistema de fixação:** Clipes ou presilhas superiores e inferiores, para fixação firme do banner; **Base:** Tripé dobrável, com boa estabilidade e pés antiderrapantes **Portabilidade:** Dobrável, leve e de fácil transporte; **Peso aproximado:** Até 2 kg; **Cor predominante:** Preto. **Acessórios incluídos:** Bolsa para transporte (preferencial).

ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA

Trata-se de análise técnica da proposta apresentada pela empresa MVP Eletrodomésticos e Equipamentos Ltda., especificamente quanto ao item 05, referente ao fornecimento de suporte para banner. Na proposta comercial, consta a oferta do produto marca/modelo NARDELLI / TPTB-001, ao valor unitário de R\$ 150,00, para o quantitativo de 10 unidades, totalizando R\$ 1.500,00. O documento apresentado, contudo, não veio acompanhado de catálogo, ficha técnica, manual, memorial descritivo ou outro documento técnico idôneo do fabricante apto a comprovar, de forma objetiva, a conformidade do produto ofertado com todas as exigências do Termo de Referência.

Não obstante a insuficiência documental da proposta, e visando ampliar os elementos para a análise técnica, procedeu-se, em caráter subsidiário, à pesquisa do produto com base na marca e modelo ofertados, bem como por sua descrição técnica correlata, tendo sido localizado, em sítio eletrônico comercial, produto identificado exatamente como “Tripé Standard Nardelli TPTB-001 280cm - Para Telas Mapa”, da marca Nardelli, o que revela forte correspondência com a referência indicada na proposta. Na mesma página, constam as seguintes especificações: altura mínima de 100 cm, altura máxima de 280 cm, material em aço carbono, acabamento em pintura epóxi preta, sistema de ajuste telescópico com manípulo, trava de segurança integrada, peso do produto de 6,8 kg, garantia de 1 ano e fornecimento de manual de montagem e operação.

Do cotejo entre essas informações e as especificações exigidas para o item 05, verifica-se que há aderência parcial quanto a alguns aspectos, notadamente o formato em tripé, a estrutura metálica, a cor preta e a existência de regulagem de altura. Também se observa que a altura mínima de 100 cm coincide com o piso exigido no Termo de Referência. Todavia, a pesquisa realizada igualmente evidencia desconformidades relevantes e objetivas em relação ao objeto licitado.

A primeira desconformidade objetiva diz respeito ao peso do produto. O Termo de Referência exige equipamento com peso aproximado de até 2 kg, ao passo que a pesquisa técnica localizada para o modelo TPTB-001 informa peso de 6,8 kg, valor substancialmente superior ao limite estabelecido pela Administração. Trata-se de divergência material, suficiente, por si só, para afastar a conformidade plena do produto ofertado com as especificações do item.

Além disso, a descrição encontrada identifica o produto como tripé para telas mapa, e não propriamente como suporte para banner, permanecendo sem comprovação objetiva requisitos essenciais do item licitado, especialmente a compatibilidade com banners de até 90 cm de largura, o sistema de fixação por cliques ou presilhas superiores e inferiores, a presença de pés antiderrapantes e o fornecimento de bolsa para transporte, esta tratada como preferencial. Também não se extrai, de forma expressa, da pesquisa realizada, que o produto tenha sido concebido para a finalidade específica de sustentação de banner nos termos exatos do Termo de Referência.

Sob o prisma normativo, a proposta deve guardar conformidade com as especificações técnicas do edital e do Termo de Referência. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 59, prevê a desclassificação das propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital, e o Decreto Estadual nº 11.363/2023, em seu art. 226, igualmente dispõe que, na verificação de conformidade, será desclassificada a proposta que não atender às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório.

Ressalte-se, ademais, que a pesquisa externa realizada a partir da marca e modelo ofertados possui caráter subsidiário e não substitui o ônus da licitante de instruir sua proposta com documentação técnica suficiente. Ainda assim, no presente caso, a própria pesquisa complementar não conduz à confirmação do atendimento integral do item; ao contrário, reforça a existência de incompatibilidade técnica objetiva, especialmente quanto ao peso e à destinação do produto pesquisado para telas mapa, e não para banner.

Á vista dos elementos constantes da proposta e da pesquisa técnica subsidiária realizada com base na marca/modelo ofertados, conclui-se que o produto NARDELLI / TPTB-001 não reúne comprovação suficiente de atendimento integral às especificações do item 05 e, além disso, apresenta divergência objetiva quanto ao peso, já que o produto localizado informa 6,8 kg, em contraste com a exigência de até 2 kg. Soma-se a isso a ausência de comprovação de requisitos essenciais relacionados ao uso específico como suporte para banner. Desse modo, sob o enfoque técnico, não se recomenda a aceitação da proposta para o item 05, cabendo sua desclassificação por desconformidade técnica e por insuficiência de comprovação do atendimento integral às exigências do instrumento convocatório.

CONCLUSÃO: NÃO ATENDE.

[Assinado Eletronicamente]

Marcelo Nogueira Rufino

Chefe do Departamento de Administração e Gestão de Pessoas - DEAGP

Portaria SEPLAN Nº 251/2024, de 30/10/2024.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NOGUEIRA RUFINO, Chefe de Departamento**, em 15/04/2026, às 13:06, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020366211** e o código CRC **B63E22ED**.

Referência: Processo nº 0088.016765.00033/2025-91

SEI nº 0020366211



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

AV. GETULIO VARGAS, 232, PALÁCIO DAS SECRETARIAS, 4º ANDAR - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
- www.ac.gov.br

PARECER Nº 4/2026/SEPLAN - DEMIT/SEPLAN - DIRAF/SEPLAN - SECADJ/SEPLAN - GABIN
PROCESSO Nº 0088.016765.00033/2025-91

Assunto: Emissão de parecer técnico das propostas e análise de exequibilidade – Pregão Eletrônico SRP nº 563/2025.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se da **análise técnica das propostas apresentadas no âmbito do processo licitatório**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos eletrônicos e materiais, destinada ao atendimento das demandas institucionais da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, no contexto do **Pregão Eletrônico SRP nº 563/2025 – ComprasGov nº 90563/2025**.

2. O Processo SEI nº **0088.016765.00033/2025-91** foi encaminhado a este Departamento em atendimento ao Ofício 3023 (0020089415) para fins de manifestação técnica quanto à **conformidade das propostas com as especificações constantes no Termo de Referência nº 231/2025/SEPLAN - DIVA** (SEI nº 0018034265), especialmente no que se refere aos itens relacionados à Tecnologia da Informação.

II. DA ANÁLISE

3. A análise técnica das propostas apresentadas concentrou-se na verificação da **aderência às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência nº 231/2025/SEPLAN - DIVA** (SEI nº 0018034265), bem como na **compatibilidade dos equipamentos ofertados com o uso institucional pretendido**, observando-se os requisitos mínimos exigidos.

4. Os resultados da avaliação técnica encontram-se sistematizados na **Tabela – Análise Técnica das Propostas**, constante deste parecer, a qual consolida, de forma objetiva, a situação de cada proposta quanto ao atendimento ou não das especificações técnicas:

ITEM	PROPOSTA	EMPRESA	ANÁLISE
1	0019195766	TROGON COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.	ATENDE Após análise detalhada, verificou-se que a proposta ofertada atende integralmente às especificações técnicas exigidas no TR (SEI nº 0018034265)

III. CONCLUSÃO

5. Com base da nova análise realizada no Parecer 4 (0020132668), constatamos que houve um equívoco na análise da proposta no Parecer 12 Técnico - DEMIT (0019574090) e foi possível identificar que a proposta se trata do Samsung Galaxy S25 5G, que atende as especificações técnicas essenciais devidamente fundamentada nos princípios da eficiência e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Assim, **não se verificam óbices técnicos** à continuidade do trâmite processual, no que compete à análise técnica das propostas, ficando o processo apto ao prosseguimento das demais etapas do certame.

É a análise.

Dionísio Vito Sousa do Vale

Chefe de Departamento de Modernização e Inovação Tecnológica - DEMIT

Portaria Seplan nº66, de 06 de março de 2026



Documento assinado eletronicamente por **DIONISIO VITO SOUSA DO VALE, Chefe de Departamento**, em 31/03/2026, às 11:25, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020132668** e o código CRC **1154551B**.

Referência: Processo nº 0088.016765.00033/2025-91

SEI nº 0020132668



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

AV. GETULIO VARGAS, 232, PALÁCIO DAS SECRETARIAS, 4º ANDAR - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
- www.ac.gov.br

PARECER Nº 5/2026/SEPLAN - DEAGP/SEPLAN - DIRAF/SEPLAN - SECADJ/SEPLAN - GABIN
PROCESSO Nº 0088.016765.00033/2025-91

Assunto: Emissão de parecer técnico das propostas e análise de exequibilidade – Pregão Eletrônico SRP nº 563/2025.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se da **análise técnica das propostas apresentadas no âmbito do processo licitatório**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos eletrônicos e materiais, destinada ao atendimento das demandas institucionais da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, no contexto do **Pregão Eletrônico SRP nº 563/2025 – ComprasGov nº 90563/2025**.
2. O Processo SEI nº **0088.016765.00033/2025-91** foi encaminhado a este Departamento em atendimento ao **Ofício 362 (0019254674)**, para fins de manifestação técnica quanto à **conformidade das propostas com as especificações constantes no Termo de Referência nº 231/2025/SEPLAN - DIVA (SEI nº 0018034265)**, especialmente quanto à verificação da conformidade técnica dos itens licitados.

Empresa: VF LICITACOES LTDA
CNPJ: 49.221.055/0001-10

Proposta: 0019195989

Item 02 - **CAIXA DE SOM PORTÁTIL AMPLIFICADA COM DOIS MICROFONES SEM FIO: Potência:** Potência de saída: Mínimo de 160W RMS **Qualidade de som:** Som estéreo com reforço de graves (bass boost ou equivalente), resposta de frequência: 45Hz – 18kHz ou superior, modo de equalização com ajustes pré-definidos ou personalizáveis. **Recursos adicionais:** Iluminação em LED com efeitos personalizáveis (opcional/desejável), modo karaokê com controle de eco e volume dos microfones, compatibilidade com microfones sem fio (inclusos). **Microfones:** Inclusão de **dois microfones sem fio**, frequência de operação segura e estável, alimentação por pilhas AA, controle de volume independente. **Conectividade:** Bluetooth 5.1 ou superior, porta USB com função de reprodução (MP3, WAV, etc.), entrada auxiliar (P2 ou RCA), entrada para microfone com fio (P10), entrada para instrumentos (P10, opcional). **Alimentação elétrica: Voltagem: 110V** (ou bivolt automático com funcionamento em 110V) **Cabo de alimentação incluso Bateria interna recarregável com autonomia mínima de 10 horas (uso moderado). Portabilidade e construção:** Alças laterais ou superior para transporte, peso compatível com uso móvel (até 12kg, aproximadamente), estrutura resistente em plástico ABS ou similar, apoio para colocação vertical. **Acessórios inclusos:** Dois microfones sem fio, fonte de alimentação/cabo de energia, controle remoto (se aplicável), manual do usuário em português. **Outras características desejáveis:** Emparelhamento com outras caixas (modo TWS – True Wireless Stereo ou similar) **Garantia mínima:** 12 meses contra defeitos de fabricação. Fabricante com rede de assistência técnica nacional.

ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA

Trata-se de análise técnica da proposta apresentada pela empresa VF Licitações Ltda., no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90563/2025 (SRP), especificamente quanto ao item 02, referente ao fornecimento de caixa de som portátil amplificada com dois microfones sem fio. Consta da proposta a oferta do produto “Caixa de Som JBL Partybox Encore 2, com 2 Microfones Sem Fio, Bluetooth, USB, 100W RMS, Preto - 58035034”, marca JBL, no valor unitário de R\$ 2.399,99, com garantia indicada como “conforme edital”.

Do cotejo entre a proposta comercial e as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, verifica-se incompatibilidade técnica objetiva quanto a requisito essencial do objeto. Isso porque o Termo de Referência exige potência mínima de 160W RMS, enquanto a proposta apresentada informa, de forma expressa, equipamento com 100W RMS. A divergência não é meramente formal, mas material, por envolver característica de desempenho diretamente relacionada à capacidade operacional do equipamento ofertado. Assim, o produto apresentado situa-se abaixo do patamar mínimo de potência estabelecido pela Administração para o atendimento da necessidade pública descrita no certame.

Além disso, a documentação acostada à proposta não trouxe ficha técnica, catálogo ou memorial descritivo específico do item 02 apto a demonstrar, de forma objetiva, a aderência do equipamento aos demais requisitos previstos no Termo de Referência. As páginas técnicas subsequentes do PDF referem-se ao item 06, correspondente a aparelho televisor Samsung, não havendo, no mesmo arquivo, documentação técnica complementar específica da caixa de som ofertada. Desse modo, permaneceram sem comprovação documental no instrumento analisado diversos requisitos do item, tais como resposta de frequência mínima, autonomia da bateria, entradas específicas, modo karaokê com controle de eco, alimentação dos microfones por pilhas AA, controle de volume independente, TWS ou similar, peso aproximado, estrutura construtiva e demais características exigidas ou desejáveis no Termo de Referência.

Sob o prisma normativo, o exame de conformidade da proposta deve observar estritamente os requisitos fixados no edital e em seus anexos. No âmbito do Estado do Acre, o Decreto Estadual nº 11.363/2023 atribui ao agente de contratação o dever de verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital e dispõe, em seu art. 226, que será desclassificada a proposta que não obedecer às especificações técnicas previstas no edital ou que apresente desconformidade insanável com outras exigências editalícias. No mesmo sentido, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 59, determina a desclassificação das propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.

Quanto à possibilidade de diligência, tanto a Lei nº 14.133/2021 quanto o Decreto Estadual nº 11.363/2023 admitem a juntada de documentos ou esclarecimentos apenas para complementar informações acerca de documentos já apresentados, para atualização de documentos vencidos ou para demonstrar situação fática preexistente, vedando-se, contudo, o uso da diligência para oportunizar ao licitante a obtenção de condição ou requisito que não detinha anteriormente, bem como para alterar a substância da proposta. Assim, eventual diligência poderia, em tese, esclarecer característica secundária já existente e não suficientemente documentada; porém, não poderia sanar a divergência de potência, pois isso demandaria modificação material do objeto ofertado, substituindo-se equipamento de 100W RMS por outro de, no mínimo, 160W RMS, o que é juridicamente inadmissível na fase de julgamento.

Conclusão: à vista dos elementos constantes da proposta analisada, conclui-se que o produto ofertado para o item 02 não atende às especificações técnicas mínimas do Termo de Referência, sobretudo em razão da potência inferior à exigida (100W RMS ofertados, frente ao mínimo de 160W RMS requerido), além da ausência, no documento apresentado, de comprovação técnica suficiente dos demais requisitos do item. Por essa razão, sob o enfoque técnico, não se recomenda a aceitação da proposta para o item 02, cabendo sua desclassificação por desconformidade com as especificações técnicas do instrumento convocatório.

CONCLUSÃO: NÃO ATENDE.

Empresa: MVP Eletrodomésticos e Equipamentos Ltda

CNPJ: 28.472.036/0002-78

Proposta: 0019197301

Item 04 - FLIPCHART GIRATÓRIO COM RODÍZIOS: **Tipo:** Flipchart giratório, com superfície dupla face ou rotação em 360°. **Superfície de escrita:** Vidro temperado de 4 mm de espessura, com fundo em adesivo branco, podendo ser utilizado como quadro branco magnético. Compatível com marcadores específicos para quadro branco. Acompanha ímã tipo neodímio e bloco para flipchart. **Dimensões da superfície de escrita:** Aproximadamente 100 cm (altura) x 70 cm (largura). **Estrutura:** Tubo metálico robusto, com regulagem de altura. **Altura ajustável:** mínimo de 165 cm e máximo de 200 cm. **Rodízios:** Base com 5 (cinco) rodízios, todos com trava, proporcionando mobilidade e fixação segura. **Acessórios inclusos:** Porta-apagador inteiro em alumínio, manual de montagem e todos os componentes necessários para instalação. Deve conter suporte para apagador na estrutura do quadro.

ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA, DA DILIGÊNCIA E DA AUSÊNCIA DE RESPOSTA

Trata-se de análise técnica da proposta apresentada pela empresa MVP Eletrodomésticos e Equipamentos Ltda., no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 563/2025, especificamente quanto ao item 04, referente ao fornecimento de flipchart giratório com rodízios. Na proposta comercial, consta a oferta do produto marca/modelo CORTI ARTE / PAI07031, ao valor unitário de R\$ 1.018,00, para o quantitativo de 10 unidades, totalizando R\$ 10.180,00. No mesmo documento, a empresa declara, de forma genérica, que formulou sua proposta de acordo com os termos do edital e anexos e que os produtos atenderiam às especificações exigidas.

Todavia, do exame da proposta apresentada, verifica-se que não foi juntada documentação técnica comprobatória suficiente para aferição objetiva da conformidade do produto ofertado com as exigências estabelecidas no Termo de Referência. Embora o item tenha sido identificado por marca e modelo, o arquivo encaminhado não veio acompanhado de catálogo do fabricante, ficha técnica, manual, memorial descritivo ou outro documento idôneo que permita confirmar, de maneira segura, as características mínimas exigidas pela Administração, tais como: superfície dupla face ou com rotação em 360°; superfície de escrita em vidro temperado de 4 mm com fundo em adesivo branco e uso como quadro branco magnético; dimensões aproximadas de 100 cm x 70 cm; estrutura em tubo metálico robusto com regulagem de altura; altura ajustável entre 165 cm e 200 cm; base com 5 rodízios, todos com trava; porta-apagador inteiriço em alumínio; suporte para apagador; bem como a inclusão de ímã tipo neodímio, bloco para flipchart, manual de montagem e componentes necessários à instalação.

Considerando a ausência desses elementos técnicos mínimos no documento originalmente apresentado, foi promovida diligência com a finalidade de complementar a instrução processual e oportunizar à licitante a apresentação de documentação apta a comprovar o atendimento às especificações do Termo de Referência. Consta que a solicitação de esclarecimentos foi encaminhada em 02 de março de 2026, por correio eletrônico enviado ao endereço mvpfera@gmail.com

, bem como houve tentativa de contato por meio do aplicativo WhatsApp, no número (68) 99923-1990, ambos com a finalidade de obter ficha técnica, catálogo, manual ou documento equivalente do produto ofertado. Entretanto, até a presente data não houve qualquer resposta da empresa, nem o envio da documentação solicitada, permanecendo a proposta desprovida dos elementos necessários à análise conclusiva de conformidade técnica.

Nesse contexto, importa registrar que a diligência se presta ao esclarecimento ou complementação de informações acerca de documentos já apresentados, não podendo servir para afastar incertezas sem que o licitante efetivamente apresente os elementos comprobatórios requeridos. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital. No mesmo sentido, o Decreto Estadual nº 11.363/2023 dispõe que, na verificação de conformidade da proposta, será desclassificada aquela que não obedecer às especificações técnicas previstas no edital ou que apresente desconformidade insanável com outras exigências editalícias, além de prever o envio de proposta e, se necessário, de documentos complementares para a verificação de conformidade.

No presente caso, a desclassificação não decorre, ao menos neste ponto, de prova positiva de que o produto ofertado contraria frontalmente algum requisito específico, como ocorreu em hipóteses em que há divergência objetiva entre a especificação exigida e a característica declarada na proposta. Aqui, a impropriedade reside no fato de que a Administração não dispõe de base documental mínima para confirmar o atendimento integral das exigências técnicas do item, mesmo após oportunizada diligência por mais de um meio de comunicação. Em outras palavras, a proposta permaneceu sem comprovação técnica suficiente, e a ausência de resposta da licitante inviabilizou o saneamento dessa deficiência documental, comprometendo a segurança do julgamento.

Assim, embora a proposta contenha declaração genérica de concordância com o edital, tal declaração não substitui a comprovação objetiva das características técnicas do produto ofertado, sobretudo quando o item possui especificações materiais detalhadas e verificáveis. Em certames dessa natureza, a aceitação da proposta exige lastro documental mínimo que permita à área técnica concluir, com segurança, que o objeto proposto corresponde ao padrão exigido pela Administração, o que não ocorreu no presente caso.

Conclusão: à vista dos elementos constantes dos autos, conclui-se que a proposta apresentada para o item 04 não reúne comprovação técnica suficiente para demonstrar o atendimento às especificações do Termo de Referência, tendo em vista a ausência de catálogo, ficha técnica, manual ou documento equivalente do produto CORTI ARTE / PAI07031, situação que permaneceu inalterada mesmo após a realização de diligência por e-mail e por WhatsApp, sem qualquer manifestação da empresa. Desse modo, sob o enfoque técnico, não se recomenda a aceitação da proposta para o item 04, cabendo sua desclassificação por impossibilidade de verificação objetiva da conformidade técnica do produto ofertado com as exigências do instrumento convocatório.

CONCLUSÃO: NÃO ATENDE.

Empresa: RODRIGUES DISTRIBUIDORA SA
CNPJ: 46.814.846/0001-66

Proposta: 0019197069

Item 05 - **SUPORTE PARA BANNER:** **Tipo:** Suporte para banner em formato tripé; **Material:** Estrutura metálica (aço ou alumínio) com acabamento resistente à oxidação; **Altura regulável:** Sim, com ajuste mínimo de 1,00 m até aproximadamente 2,00 m; **Largura de suporte:** Compatível com banners de até 90 cm de largura; **Sistema de fixação:** Clipes ou presilhas superiores e inferiores, para fixação firme do banner; **Base:** Tripé dobrável, com boa estabilidade e pés antiderrapantes **Portabilidade:** Dobrável, leve e de fácil transporte; **Peso aproximado:** Até 2 kg; **Cor predominante:** Preto. **Acessórios incluídos:** Bolsa para transporte (preferencial).

ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA, DA DILIGÊNCIA E DA RESPOSTA APRESENTADA

Trata-se de análise técnica da proposta apresentada pela empresa Rodrigues Distribuidora S.A., no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90563/2025 (SRP), especificamente quanto ao item 05, referente ao fornecimento de suporte para banner. Na proposta comercial, consta a oferta do produto “Porta Banner 2,20m C Garras Pedestal Tripé”, marca Ceproplast, ao valor unitário de R\$ 139,00, para o quantitativo de 10 unidades, totalizando R\$ 1.390,00. O documento informa, ainda, tratar-se de pedestal simples de manuseio, com acabamento preto, altura máxima de 2,30 m, altura mínima de 1,20 m, base articulada, haste com regulador de altura, pés emborrachados, indicação para banners com dimensões máximas de 1,2 x 1,8, garra dupla face e case de TNT para transporte. Na embalagem, constam 01 porta-banner, 02 garras duplas e case para transporte. As imagens constantes da proposta exibem estrutura em formato tripé, acabamento preto e bolsa para transporte.

Do cotejo entre a proposta apresentada e as especificações do Termo de Referência, verifica-se que o produto ofertado atende parcialmente, de forma documentalmente demonstrada, aos requisitos do item. Há aderência objetiva quanto ao formato tripé, à cor predominante preta, à altura regulável, à base articulada/dobrável, à presença de pés emborrachados, à portabilidade, bem como à inclusão de bolsa/case para transporte, requisito este tratado no Termo de Referência como preferencial. Também se observa compatibilidade com banners de largura superior à mínima exigida, pois a proposta informa indicação para banners com dimensões máximas de 1,2 m de largura, o que abrange banners de até 90 cm, conforme exigido pela Administração.

No que diz respeito ao requisito de altura regulável, o Termo de Referência exige ajuste mínimo de 1,00 m até aproximadamente 2,00 m. A proposta informa altura mínima de 1,20 m e altura máxima de 2,30 m. Embora os valores ofertados não reproduzam literalmente os parâmetros descritos no Termo de Referência, entende-se que, sob o aspecto funcional, o produto apresenta variação de altura regulável compatível com a finalidade pretendida, inclusive com amplitude superior na extremidade máxima. Ainda assim, sob leitura estritamente literal, a altura mínima indicada na proposta é superior ao piso de 1,00 m previsto na descrição, de modo que esse ponto pode ser considerado atendido apenas sob critério de equivalência funcional, e não de coincidência exata.

Quanto ao sistema de fixação, o Termo de Referência exige cliques ou presilhas superiores e inferiores para fixação firme do banner. A proposta menciona “garra dupla face” e informa o fornecimento de 02 garras duplas, o que sugere compatibilidade com a necessidade de fixação do banner. As imagens juntadas ao documento também indicam a existência de peças de fixação acopláveis ao suporte. Todavia, a proposta não descreve de forma expressa se a fixação ocorre exatamente nos moldes previstos no Termo de Referência, isto é, com presilhas superiores e inferiores, permanecendo esse aspecto demonstrado apenas de forma indireta.

Por outro lado, alguns requisitos do Termo de Referência não restaram objetivamente comprovados no documento apresentado. A proposta não explicita o material da estrutura como sendo aço ou alumínio, limitando-se a descrever o produto como pedestal tripé com base articulada e acabamento preto. Também não há informação expressa acerca de acabamento resistente à oxidação, nem sobre o peso aproximado de até 2 kg. Tais elementos são relevantes porque integram a descrição técnica do item e não podem ser presumidos apenas com base na imagem ilustrativa ou em declaração genérica de atendimento ao edital.

Assim, embora a proposta contenha declaração geral de que o produto atende ao edital e apresente especificações suficientes para confirmar parte considerável dos requisitos, ela não comprova integralmente, de forma objetiva e documental, todas as características exigidas no Termo de Referência, especialmente quanto ao material da estrutura, à resistência à oxidação e ao peso aproximado do produto. Nessa situação, a análise técnica não deve se apoiar em presunções, mas em elementos concretos constantes da proposta e de seus anexos.

Conclusão: à vista dos elementos constantes da proposta analisada, conclui-se que o produto ofertado para o item 05 apresenta compatibilidade parcial com as especificações do Termo de Referência, havendo comprovação documental de diversos requisitos, como formato tripé, regulagem de altura, base dobrável, pés emborrachados, cor preta e bolsa para transporte. Contudo, não houve comprovação técnica integral de todos os requisitos exigidos, especialmente quanto ao material metálico da estrutura (aço ou alumínio), ao acabamento resistente à oxidação e ao peso aproximado de até 2 kg, além de não haver descrição totalmente precisa do sistema de fixação superior e inferior nos exatos termos do edital. Desse modo, sob o enfoque técnico, a proposta não reúne comprovação suficiente para atestar, com segurança, o atendimento integral às especificações do item 05, razão pela qual não se recomenda sua aceitação sem prévia diligência saneadora; inexistindo diligência ou não sendo suprida a comprovação, a proposta deve ser desclassificada por insuficiência de comprovação da conformidade técnica do objeto ofertado.

CONCLUSÃO: NÃO ATENDE.

[Assinado Eletronicamente]

Marcelo Nogueira Rufino

Chefe do Departamento de Administração e Gestão de Pessoas - DEAGP

Portaria SEPLAN Nº 251/2024, de 30/10/2024.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NOGUEIRA RUFINO, Chefe de Departamento**, em 26/03/2026, às 10:53, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019757142** e o código CRC **56BDB381**.

Referência: Processo nº 0088.016765.00033/2025-91

SEI nº 0019757142



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

AV. GETULIO VARGAS, 232, PALÁCIO DAS SECRETARIAS, 4º ANDAR - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
- www.ac.gov.br

PARECER Nº 12/2026/SEPLAN - DIVIT/SEPLAN - DEMIT/SEPLAN - DIRAF/SEPLAN - SECADJ/SEPLAN - GABIN
PROCESSO Nº 0088.016765.00033/2025-91

Assunto: Emissão de parecer técnico das propostas e análise de exequibilidade – Pregão Eletrônico SRP nº 563/2025.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se da **análise técnica das propostas apresentadas no âmbito do processo licitatório**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos eletrônicos e materiais, destinada ao atendimento das demandas institucionais da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, no contexto do **Pregão Eletrônico SRP nº 563/2025 – ComprasGov nº 90563/2025**.
2. O Processo SEI nº **0088.016765.00033/2025-91** foi encaminhado a este Departamento em atendimento ao **Ofício 362 (0019254674)**, para fins de manifestação técnica quanto à **conformidade das propostas com as especificações constantes no Termo de Referência nº 231/2025/SEPLAN - DIVA (SEI nº 0018034265)**, especialmente no que se refere aos itens relacionados à Tecnologia da Informação.

II. DA ANÁLISE

3. A análise técnica das propostas apresentadas concentrou-se na verificação da **aderência às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência nº 231/2025/SEPLAN - DIVA (SEI nº 0018034265)**, bem como na **compatibilidade dos equipamentos ofertados com o uso institucional pretendido**, observando-se os requisitos mínimos exigidos.
4. Os resultados da avaliação técnica encontram-se sistematizados na **Tabela – Análise Técnica das Propostas**, constante deste parecer, a qual consolida, de forma objetiva, a situação de cada proposta quanto ao atendimento ou não das especificações técnicas:

ITEM	PROPOSTA	EMPRESA	ANÁLISE

1	0019196820	M S SERVIÇO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	<p>NÃO ATENDE</p> <p>Após análise técnica detalhada da proposta apresentada pela marca Samsung Galaxy S24 Ultra, verificou-se que o equipamento ofertado não atende integralmente às especificações técnicas estabelecidas no TR (SEI nº 0018034265), uma vez que apresenta características inferiores às exigidas de forma expressa.</p> <p>Foram identificadas as seguintes incompatibilidades técnicas objetivas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • GPU: o modelo ofertado possui Adreno 750, enquanto o Termo de Referência exige GPU Adreno 830; • Bluetooth: o equipamento ofertado dispõe de Bluetooth 5.3, inferior à versão Bluetooth 5.4 exigida; • Tela: a dimensão da tela é de 6,8 polegadas, inferior ao valor de 6,9 polegadas previsto no Termo de Referência; • Proteção do vidro: o modelo ofertado utiliza Gorilla Glass Armor, em substituição à especificação Gorilla Glass Armor 2. <p>As divergências apontadas referem-se a requisitos técnicos objetivos e expressamente previstos, não se tratando de características acessórias ou meramente desejáveis, mas de condições mínimas estabelecidas para o atendimento ao objeto contratado.</p>
1	0019195766	TROGON COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.	<p>NÃO ATENDE</p> <p>Após análise técnica detalhada da proposta apresentada pela marca Samsung Galaxy S24 Ultra, verificou-se que o equipamento ofertado não atende integralmente às especificações técnicas estabelecidas no TR (SEI nº 0018034265), uma vez que apresenta características inferiores às exigidas de forma expressa.</p> <p>Foram identificadas as seguintes incompatibilidades técnicas objetivas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tela: a dimensão da tela é de 6,2 polegadas, inferior ao valor de 6,9 polegadas previsto no Termo de Referência; <p>As divergências apontadas referem-se a requisitos técnicos objetivos e expressamente previstos, não se tratando de características acessórias ou meramente desejáveis, mas de condições mínimas estabelecidas para o atendimento ao objeto contratado.</p>
3	0018603711	EMPRESA LJ COMERCIO	<p>ATENDE</p> <p>Após análise detalhada, verificou-se que a proposta ofertada atende integralmente às especificações técnicas exigidas no TR (SEI nº 0018034265)</p>

6	0019196820	M S SERVIÇO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	ATENDE Após análise detalhada, verificou-se que a proposta ofertada atende integralmente às especificações técnicas exigidas no TR (SEI nº 0018034265)
6	0019195989	EMPRESA VF LICITAÇÃO	NÃO ATENDE Após análise técnica dos equipamentos ofertados pela marca Samsung Vision AI TV 55" QLED Ultra 4K QEF1 2025 QN55QEF1AGXZD, identificou-se que, embora o equipamento ofertado atenda a diversos requisitos gerais previstos no TR (SEI nº 0018034265), não atende a especificações técnicas essenciais , uma vez que: <ul style="list-style-type: none"> • Não atende ao requisito de tamanho de 65"

III. CONCLUSÃO

5. Com base na análise realizada, foi possível identificar as propostas que **atendem aos requisitos técnicos exigidos**, bem como aquelas que **não atendem às especificações técnicas essenciais**, recomendando-se, nos casos cabíveis, a desclassificação, devidamente fundamentada nos princípios da eficiência e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Assim, **não se verificam óbices técnicos** à continuidade do trâmite processual, no que compete à análise técnica das propostas, ficando o processo apto ao prosseguimento das demais etapas do certame.

É a análise.

Dionísio Vito Sousa do Vale

Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação - DIVIT
Decreto nº 41-P, de 10 de fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **DIONISIO VITO SOUSA DO VALE, Chefe de Divisão**, em 26/02/2026, às 09:25, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019574090** e o código CRC **DE7FAF38**.